



LEI N.º 2.078, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: Estabelece a gratuidade das pessoas idosas e deficientes físicos nas empresas de ônibus e Microônibus que circulam no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o Passe Gratuito nas linhas municipais (ônibus, microônibus, geladinhos) aos idosos acima de sessenta (60) anos e aos deficientes físicos. Para isso, deverá a Secretaria de Ação Social através de um cadastramento criterioso confeccionar as carteiras, bem como o Secretário de Saúde do Município informar à Secretaria de Ação Social os portadores de deficiência física para obterem as suas carteiras.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os acompanhantes, através de comprovação médica, dos idosos e dos portadores de deficiência física terão os mesmos benefícios.

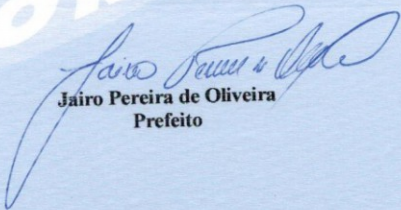
Art. 2º Nos casos dos microônibus em virtude das catracas serem fixadas na porta dianteira, deverá a Secretaria de Ação Social providenciar o VALE GRATUITO.

Art. 3º As empresas que descumprirem a presente Lei, estarão sujeitas a suspensão de Alvará, e em caso de reincidência o cancelamento do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 08 de outubro de 2003.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito